



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR  
Pauta de Julgamento do dia 15/03/2022  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 008/2022

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

**No dia 15 de Março de 2022 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:**

---

**1 - PROCESSO 035/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**  
JOGO: **FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE x** - .  
**TJD 2022**

**1 ANELISIO MACHADO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo 035/2022, oferecer DENÚNCIA em face de ANELÍSIO MACHADO - Presidente (Fluminense Futebol Clube), por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão, o Denunciado, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 091/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

---

**2 - PROCESSO 036/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**  
JOGO: **CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX x** .  
**TJD 2022**

**1 LEILSON CARLOS DE OLIVEIRA ALVES**  
**08/03/1991 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em

virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de LEILSON CARLOS DE OLIVEIRA ALVES - ATLETA (CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX) por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão, o Denunciado, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 127/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

---

### **3 - PROCESSO 037/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA CRUZ BARTELL**

JOGO: **CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX x .**  
**TJD 2022**

#### **1 ALTAIR HECK**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de ALTAIR HECK - Presidente do Clube Atlético Carlos Renaux, DJONATHAN HECK - Diretor de Futebol do Clube Atlético Carlos Renaux, EMERSON MARCOS CARDOSO - Massagista do Clube Atlético Carlos Renaux, MÁRCIO DOUGLAS DE CARVALHO SILVA - Supervisor do Clube Atlético Carlos Renaux, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão, o(a)(s) Denunciado(s)(as), em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 093/21, DEVE(M) a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

#### **2 DJONATHAN HECK**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de ALTAIR HECK - Presidente do Clube Atlético Carlos Renaux, DJONATHAN HECK - Diretor de Futebol do Clube Atlético Carlos Renaux, EMERSON MARCOS CARDOSO - Massagista do Clube Atlético Carlos Renaux, MÁRCIO DOUGLAS DE CARVALHO SILVA - Supervisor do Clube Atlético Carlos Renaux, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão, o(a)(s) Denunciado(s)(as), em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 093/21, DEVE(M) a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

#### **3 EMERSON MARCOS CARDOSO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de ALTAIR HECK - Presidente do Clube Atlético Carlos Renaux, DJONATHAN HECK - Diretor de Futebol do Clube Atlético Carlos Renaux, EMERSON MARCOS CARDOSO - Massagista

do Clube Atlético Carlos Renaux, MÁRCIO DOUGLAS DE CARVALHO SILVA - Supervisor do Clube Atlético Carlos Renaux, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão, o(a)(s) Denunciado(s)(as), em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 093/21, DEVE(M) a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

#### **4 MÁRCIO DOUGLAS DE CARVALHO SILVA**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de ALTAIR HECK - Presidente do Clube Atlético Carlos Renaux, DJONATHAN HECK - Diretor de Futebol do Clube Atlético Carlos Renaux, EMERSON MARCOS CARDOSO - Massagista do Clube Atlético Carlos Renaux, MÁRCIO DOUGLAS DE CARVALHO SILVA - Supervisor do Clube Atlético Carlos Renaux, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão, o(a)(s) Denunciado(s)(as), em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 093/21, DEVE(M) a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

---

#### **4 - PROCESSO 038/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **NAÇÃO ESPORTES FUTEBOL CLUBE-x.  
TJD 2022**

##### **1 GILIARDE JOSÉ SANTOS**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de GILIARDE JOSÉ DOS SANTOS - Roupeiro (Nação Esportes Futebol Clube), por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos: 1. Conforme certidão, o Denunciado, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 083/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

---

#### **5 - PROCESSO 039/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **MAYCON TRUPPEL MACHADO**

JOGO: **IMBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA ME-x.  
TJD 2022**

##### **1 DIOGO DEPIERI ELIAS 29/01/2003 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem

perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados no processo acima indicado, oferecer DENÚNCIA em face de DIOGO DEPIERI ELIAS - Atleta Imbituba Futebol Clube Ltda ME, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, o Denunciado, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 195/21, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora o Denunciado pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

---

## **6 - PROCESSO 042/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **FABIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **FUTEBOL CLUBE DO PORTO x** - .  
**TJD 2022**

### **1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados nos processos acima indicados, oferecer DENÚNCIA em face de FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 002/21, 112/21, 175/21 e 005/22, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

---

## **7 - PROCESSO 043/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **FABIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE x**  
**TJD 2022**

### **1 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, inter alia, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos apurados nos processos acima indicados, oferecer DENÚNCIA em face de ESPORTE CLUBE ATLÉTICO BATISTENSE, entidade de prática desportiva, por infração ao disposto no artigo 223, do CBJD, nos fatos e fundamentos adiante descritos:1. Conforme certidão, a Denunciada, em virtude de condenação(ões) originada(s) no(s) seguinte(s) processo(s): 139/21, 142/21, 203/21 e 012/22, DEVE a(s) multa(s) imposta(s) e não recolhida(s) até o presente momento, apesar de ter sido devidamente instada pela Secretaria do TJD/Fut./SC. Devido a sua inércia em cumprir a determinação emanada da Justiça Desportiva, responde agora a Denunciada pelo previsto no art. 223 do CBJD/2009.

---

## **8 - PROCESSO 047/2022 - EM TRAMITE**

AUDITOR RELATOR: **FABIO CADILHE NASCIMENTO**

JOGO: **FIGUEIRENSE x AVAÍ** **26/02/2022 - 16:30 .**  
**CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2022**

**1 LUIS FERNANDO NASCIMENTO MACEDO**  
**31/07/1990 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS FERNANDO NASCIMENTO MACEDO (401.846), atleta nº.04 da equipe do FIGUEIRENSE, e ARTHUR LARGURA CHAVES (526.215), atleta nº. 31 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida (ambos aos 48 minutos do segundo tempo):"DIRETO - . : POR TROCAR EMPURRÃO COM O SEU ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA."Agindo desta forma, respondem ambos os Denunciado pelo previsto no Artigos 250, II, do CBJD/2009.

**2 ARTHUR LARGURA CHAVES**  
**29/01/2001 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIS FERNANDO NASCIMENTO MACEDO (401.846), atleta nº.04 da equipe do FIGUEIRENSE, e ARTHUR LARGURA CHAVES (526.215), atleta nº. 31 da equipe do AVAÍ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida (ambos aos 48 minutos do segundo tempo):"DIRETO - . : POR TROCAR EMPURRÃO COM O SEU ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA."Agindo desta forma, respondem ambos os Denunciado pelo previsto no Artigos 250, II, do CBJD/2009.

---



Natielli Fernanda Vanolli Vicente  
Assistente TJD